



## **COMISSÃO SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO – DECÊNIO 2024-2034 (PL 2614/24)**

**EMENDA N° \_\_\_\_ / 2025**

Apresentação: 19/05/2025 15:05:07.357 - PL261424  
EMC 1870/2025 PL261424 => PL2614/2024  
**EMC n.1870/2025**

*Emenda modificativa ao PNE,  
referente ao artigo 23 do Projeto de  
Lei.*

O Art. 23 do Projeto de Lei nº 2614/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23. Lei instituirá, no prazo de um ano, contado da data de publicação desta Lei, o Sistema Nacional de Educação – SNE, responsável pela articulação entre os sistemas de ensino, em regime de colaboração, para a efetivação das diretrizes, das metas e das estratégias do PNE.” (NR)

### **JUSTIFICATIVA**

Na agenda de materialização do PNE e de instituição do Sistema Nacional de Educação, a regulamentação da cooperação federativa de que trata o artigo 23 da Constituição Federal não pode mais ser protelada.

A aprovação do SNE trará a melhor definição de normas de cooperação, de padrão nacional de qualidade (na educação básica e superior) e estimulará uma descentralização qualificada, ou seja, melhor repartição de competências acompanhadas das condições necessárias para sua efetivação.

Nada mais meritório e oportuno do que acelerar a aprovação do SNE, dinamizando a cooperação e o exercício decisório articulado para concretizar as diretrizes, metas e estratégias do PNE e garantir a autonomia dos entes federados, possibilitando uma educação justa e igualitária para todos.

A presente proposição expressa contribuição de importantes entidades nacionais do campo educacional, tais como ANPAE, ANPED, ANFOPE e FORUMDIR.

CD253207012900\*





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete Deputado Federal Waldenor Pereira PT/BA

Nesta direção, solicita-se o apoio dos/as parlamentares no acolhimento da presente emenda.

Sala da Comissão, em 19 de maio de 2025.

  
**Waldenor Pereira**  
**Deputado Federal - PT/BA**

Apresentação: 19/05/2025 15:05:07.357 - PL261424  
EMC 1870/2025 PL261424 => PL 2614/2024  
**EMC n.1870/2025**



\* C D 2 5 3 2 0 7 0 1 2 9 0 0 \*



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253207012900>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Waldenor Pereira